



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

257

LEI Nº 059/93

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTARIOS INATIVOS DESTA PREFEITURA

AMADEU BASILE, Prefeito em exercício do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica concedido um Abono de Natal aos servidores estatutários Inativos Municipais, no valor de seus vencimentos de Dezembro/93, inclusive abonos, que será pago de uma única vez, por ocasião das festas de fim de ano.

Parágrafo Único - o referido abono não se incorporará aos vencimentos ou salários a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

ART. 2º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

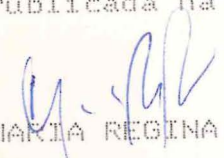
ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1993, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 DE DEZEMBRO DE 1993

AMADEU BASILE

- Prefeito Municipal em exercício -

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -